

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000221/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037976/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.013044/2018-12
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

FACILITY ASSOCIACAO DE BENEFICIOS MUTUOS, CNPJ n. 12.461.481/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EDUARDO DE ALMEIDA DIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da **Facility Associação de Benefícios Mútuos**, poderá receber a partir de **1º janeiro de 2018**, salário inferior a **R\$ 1.193,36 (hum mil, cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos)**.

Os **Auxiliares de Serviços Gerais** receberão mensalmente, o seguinte piso **R\$ 1.193,36 (hum mil, cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados da Instituição como previsto na cláusula 3ª, o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse os pisos acima fixados e a partir de sua fixação, **aplicando-se a Lei Estadual aos demais não constantes nos pisos acima**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2018**, um reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A Instituição fornecerá comprovantes mensais de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSINAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do dispensado praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

Ao empregador é vedado descontar nos salários dos empregados qualquer valor a título de material de serviço sem que o empregado tenha contribuído para tal evento, respeitando também o que é previsto no artigo 462 da CLT.

-

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho serão reajustados pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO

A Instituição fornecerá aos seus empregados que laborem em jornada superior a 06 (seis) horas diárias, sem ônus para os mesmos, ticket refeição com o valor facial de **R\$ 23,26 (vinte e três reais e vinte seis centavos)**, em número de dias trabalhados, exceto aquelas que já fornecem alimentação aos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que estiverem fora do seu local de trabalho e a serviço da instituição no horário do almoço/jantar a mesma fornecerá ticket refeição no valor facial de R\$ 23,26 (vinte e três reais e vinte seis centavos) sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados da Instituição de qualquer categoria com prestação de serviços na jornada noturna, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a este título para alimentar-se no meio da noite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A Instituição fornecerá aos seus empregados uma cesta básica mensal, inclusive aos empregados em gozo de licença, contendo: 2kg de arroz branco; 1kg açúcar; 1kg feijão; 1kg sal; 500g de macarrão; 500g de fubá; 500g de farinha; 1l de óleo; 1lt de sardinha; 200g leite; 1 pct molho de tomate; 1 cx de gelatina; 250g café torrado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

A Instituição será obrigada a conceder VALE-TRANSPORTE aos empregados, que fizerem opção pelo mesmo, efetuando os devidos descontos conforme previsto no artigo 9º do decreto 95.247/1987.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Facility fornecerá apólice de seguro saúde e odontológico sem co-participação aos seus empregados, sendo descontado de seus vencimentos apenas o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que desejarem incluir dependentes (cônjuge, filhos e enteados) deverão apresentar documentação exigida, dentro do prazo estipulado pela seguradora responsável pela apólice. Além de, arcar com o valor integral, estipulado pela seguradora, referente às mensalidades de cada dependente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A Instituição concederá reembolso creche aos seus empregados que tenham filhos com idade de até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante reembolso de despesas efetuadas com a guarda, assistência e educação pré-escolar, no valor mensal de 20% (vinte por cento) do menor salário praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para tanto, o interessado deverá solicitar o benefício através de um requerimento por escrito, com juntada da certidão de nascimento da criança, a comprovação de guarda exclusiva ou sentença judicial de guarda, ficando acordado entre as partes que a ausência de veracidade desta declaração importará em falta grave, passível de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão do reembolso creche somente será devida nas hipóteses previstas nesta cláusula, somente após o retorno da licença maternidade e durante o exercício efetivo de suas atividades laborais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o benefício não será cumulativo, cabendo ao casal informar o empregador qual dos dois gozará do auxílio.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da Facility Associação de Benefícios Mútuos gozarão, juntamente com seus dependentes, de seguro de vida e assistência funeral, conforme demonstrado abaixo:

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
Morte Qualquer Causa	50.000,00	25.000,00	5.000,00
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	50.000,00	-	-
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	50.000,00	-	-
Morte por acidente	50.000,00	-	-
Auxílio Funeral Familiar	5.000,00	5.000,00	5.000,00

ATENÇÃO: Quando ocorrer uma **MORTE ACIDENTAL** os valores das coberturas: **Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a **70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão a Instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição, no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará seguro até o último dia do mês do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empregadora será responsável por arcar com os custos que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, ficando os empregados isentos de qualquer valor para custeio do mesmo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS INDIRETOS

A empresa a partir do segundo semestre de 2018, concederá a todos os empregados, individualmente, com o intuito de reduzir o absenteísmo, benefícios indiretos, equivalentes ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento destes benefícios se obterá pela contratação, à escolha da empresa, de quaisquer dos benefícios listados no §2º desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A lista de Benefícios Indiretos passa a ser a seguinte:

- a) Auxílio-Formação;
- b) Vale Alimentação;
- c) Vale Combustível;
- d) Ampliação do valor do Vale refeição;

e) Assistência Médico e Odontológica para dependente.

I) Entende-se como auxílio- formação: o custeio de formação em nível fundamental, médio, superior, pós-graduação, extensão, mestrado, doutorado, cursos aperfeiçoamento e técnicos para o próprio funcionário. O benefício será pago a título de reembolso.

II) Os benefícios vale alimentação, vale combustível ou ampliação do vale refeição serão pagos em cartão específico, conforme benefício escolhido, não sendo, em hipótese alguma, pagos em espécie.

III) O benefício de assistência médica e odontológica para dependentes, restringe-se à cônjuge ou filhos, conforme regras da seguradora. O dependente será incluído na mesma apólice utilizada pelo funcionário e, caso o valor da assistência seja maior que o do benefício concedido, a diferença será descontada em folha.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitida a combinação de mais de um benefício, preservando-se no seu conjunto, sempre o valor previsto no caput desta Cláusula, não constituindo, tal escolha, fundamento para qualquer ação judicial de isonomia.

PARÁGRAFO QUARTO: Os benefícios de que trata esta Cláusula não poderão ser fornecidos em moeda nacional ou estrangeira, durante o curso do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os benefícios indiretos, previstos no caput desta Cláusula, serão devidos aos empregados que:

- a) Estiverem no exercício efetivo de suas funções, bem como àqueles que se encontrarem sob férias;
- b) Não apresentarem faltas injustificadas, durante o mês;
- c) Não apresentarem atrasos superiores a 4 horas, totais, mensais;
- d) Cumpirem a carga horária diária de 08 horas;
- e) Não cometerem quaisquer infrações no mês ou vierem a sofrer advertências ou suspensões.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum dos benefícios indiretos, listados no parágrafo 2º, será devido aos empregados afastados por motivo de licença superior a 5 (cinco) dias, seja ela maternidade, paternidade, doença ou acidentária. O empregado que estiver licenciado parte do mês e retornar as suas atividades, não terá direito ao benefício no referido mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Única e exclusivamente nos casos descritos no parágrafo 6º acima, será facultado ao empregado, desde que o contrato entre o empregador e a operadora preveja tal possibilidade, a permanência na Assistência Médico e Odontológica para dependente, arcando, neste caso, com os custos integrais do benefício, os quais deverão ser descontados na folha de pagamento quando o funcionário retornar ao labor, o ônus do benefício retornará ao empregado. Caso o empregado não possua, durante o período do afastamento, valores a receber da empresa, caberá a esta o pagamento dos valores, estando compreendido, quando do ato de opção pela permanência no seguro, como devidamente autorizado pelo empregado o desconto em contracheque dos valores adiantados sob tal rubrica quando de seu retorno, de modo parcelado. Será facultado à empresa, proceder ao desconto dos valores remanescentes a este título, em sua integralidade, no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, desde que tais valores não ultrapassem o limite 30% do montante a ser recebido no Termo Rescisório.

PARÁGRAFO OITAVO: Os benefícios indiretos concedidos aos dependentes do empregado, por solicitação deste, cumprem igualmente a obrigação prevista no caput desta Cláusula e no parágrafo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores despendidos em qualquer das modalidades acima descritas, não terão em nenhuma hipótese, natureza remuneratório, não se integrando ao salário do empregado seja como salário in natura, utilidade ou outros, para todo e quaisquer fins de direito, a exemplo do disposto na OJ-SDI 133 e do disposto no §2º do artigo 458 da CLT.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a Instituição firme contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica a mesma, obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele previsto em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado, as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo de Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05 /02/ 1998).

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

A Instituição compromete-se examinar as situações de desvios de funções, apresentados pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 7º, XVIII da CF/88 e estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, **mesmo mediante contrato por prazo determinado (súmula 244 do TST).**

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL

A Instituição garantirá a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção:

A- se faltarem 06 (seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 02 (dois) anos;

B- a cada ano após os 02 (dois) anos acima mencionado na letra A, o empregado terá direito a mais 30 (trinta) dias de garantia de emprego com limite máximo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam cientes os empregados que, terão de comunicar ao empregador quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO JUSTIFICADA/ SUSPENSÃO/ ADVERTÊNCIA

Nas punições, suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de ser fazer consignar por escrito os respectivos motivos, com cópia aos empregados, sob pena de insubsistência das mesmas.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHOS AOS DOMINGOS POR COMPENSAÇÃO

Em caso de compensação do trabalho em dia útil, o trabalho aos domingos será pago ao empregado o valor do dia trabalhado acrescido de 50% (cinquenta por cento), respeitada a folga obrigatória de 1 (um) domingo do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar desconto ou aplicar sanções, os atrasos até 10 (dez) minutos por dia e não superior a duas horas mensais. Caso ocorram atrasos superiores a 5 (cinco) minutos por marcação, somente poderão ser descontados os minutos que ultrapassarem o tempo de tolerância.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

A Instituição concederá aos empregados licença remunerada de:

- 1) **05 (cinco) dias** consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), viva sob sua dependência econômica;
- 2) **05 (cinco) dias** consecutivos em virtude de casamento;
- 3) **05 (cinco) dias** consecutivos pelo nascimento de filho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho (a) menor, dependente com necessidades especiais e dependente previdenciário até 6 (seis) anos ou maior de 60 (sessenta) anos.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerando a natureza especial das atividades da Instituição, tendo em vista ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12X36, ou seja, (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso **respeitada a súmula 444 do TST** incluindo o intervalo de 01

(uma) hora para refeições e a garantia de 01 (uma) folga mensal sempre gozadas aos domingos, nos meses de 31 dias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua hora, quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando, poderão iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal ou encerrar 01 (uma) hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que completem 06 (seis) meses de idade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas que os empregados necessitarem para o recebimento do PIS. Isto sempre dentro do horário bancário e se tal ausência concedida é de acordo com os interesses do empregador, com vista a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço e a critério do empregador.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT e 130 A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação, em especial ao preconizado na CLT.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO

A Instituição fornecerá, gratuitamente, aos empregados 02 (dois) uniformes por semestre, bem como os equipamentos de proteção individual, exigidos para a prestação dos serviços, com a obrigatoriedade de devolução por ocasião de demissão, se em estado de uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, para assistir seus ascendentes e descendentes, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e Adolescente, reconhecerá os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissional habilitado para o abono de faltas ou horas não trabalhadas no tratamento fisioterápico, psicológico, odontológico inclusive procedimentos ou qualquer outro que envolva atendimento à saúde dos empregados da Instituição desde que o profissional seja habilitado e a atividade regulamentada. Limitando-se ao estabelecido no parágrafo único da cláusula 28ª deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados o prazo de entrega do atestado médico em até dois dias após a data de início da ausência pelo próprio ou seu representante.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos, inclusive para ministrar palestras de direito trabalhista em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSEMBLEIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que a Instituição forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados e ao SINBREF através do e-mail sinbref@gmail.com, a relação com os nomes de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades sindicais comprometem-se, não utilizar tal relação e as informações dela constante, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição cederá espaços em seus quadros de aviso localizado em local de fácil acesso dos empregados, para a colocação de avisos com comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância do dirigente da Instituição empregadora, sendo inteiramente vedada àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Instituição fixará em quadros de avisos, o resumo do Acordo Coletivo em vigor, até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da mesma, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VONTADE COLETIVA DA CATEGORIA

A instituição representada pelo sindicato patronal conveniente respeitará a vontade coletiva da categoria dos trabalhadores expressa em assembleia sob matérias referentes ao seu custeio.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previsto no presente Acordo Coletivo a teor da lei.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DESTE ACT

As normas coletivas convencionadas prevalecerão sobre os acordos individuais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

JOSE EDUARDO DE ALMEIDA DIAS

Presidente

FACILITY ASSOCIACAO DE BENEFICIOS MUTUOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.